



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2026.0000009519

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0027311-66.2025.8.26.0041, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PAULA MARCANTÔNIO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso a fim de que seja remida a pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio de 2024 (ENEM), elaborando-se novo cálculo de liquidação de penas. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLAUS MAROUELLI ARROYO (Presidente) E FERNANDO SIMÃO.

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

IVANA DAVID
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 38161

Agravo em Execução nº 0027311-66.2025.8.26.0041

Agravante: PAULA MARCANTONIO

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa: DIREITO PENAL E DE EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO PELO ESTUDO. APROVAÇÃO NAS CINCO ÁREAS DO ENEM. INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 391/2021. PRECEDENTES DO STJ. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo em execução interposto contra decisão que indeferiu pedido de remição de pena pelo estudo, fundado na aprovação da sentenciada em todas as cinco áreas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com base na Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a aprovação da sentenciada nas cinco áreas de conhecimento do ENEM autoriza o reconhecimento da remição de pena na forma prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 391/2021, à luz da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Resolução CNJ nº 391/2021 reconhece a possibilidade de remição pelo estudo mediante aprovação em exames certificadores do ensino fundamental e médio, incluindo o ENEM, inclusive quando o estudo é realizado de forma autônoma pela pessoa privada de liberdade.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a remição pela aprovação no ENEM mesmo quando o apenado já concluiu o ensino médio antes do encarceramento, reconhecendo que o exame demanda estudo próprio, caracterizando esforço ressocializador (REsp 1.854.391/DF).

5. O STJ também entende ser possível a remição proporcional pela aprovação parcial no ENEM e, por analogia, admite a concessão integral quando há aprovação em todas as áreas de conhecimento, sendo indevido apenas o acréscimo de 1/3 previsto no art. 126, § 5º, da LEP (EAREsp 2.576.955/ES).

6. A aprovação da agravante em todas as áreas de conhecimento do ENEM comprova estudo autônomo e dedicação efetiva, preenchendo os requisitos normativos para a remição integral de 100 dias.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tese de julgamento:

1. A aprovação da pessoa privada de liberdade em todas as áreas de conhecimento do ENEM autoriza a remição integral de 100 dias de pena, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 391/2021.
2. A remição pelo ENEM é devida ainda que o sentenciado já tenha concluído o ensino médio anteriormente, por exigir estudo autônomo e esforço ressocializador.
3. A aprovação no ENEM não autoriza o acréscimo de 1/3 previsto no art. 126, § 5º, da LEP.

Dispositivos relevantes citados: LEP, art. 126, § 5º; Resolução CNJ nº 391/2021, art. 3º e parágrafo único.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.854.391/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, 6ª Turma, j. 22.09.2020; STJ, EAREsp 2.576.955/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 3ª Seção, j. 12.03.2025.

Trata-se de agravo em execução interposto contra a decisão de fls. 46/50, proferida pela MM. Juíza de Direito Dra. Máriam Joaquim, que indeferiu o pedido de remição formulado por **PAULA MARCANTONIO**, nos autos da execução n.º 0000041-84.2022.8.26.0037.

Inconformado, o agravante requer que seja concedido ao sentenciado a remição de pena por estudo, em razão da aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio, com base na Resolução nº 391 do Conselho Nacional de Justiça (fls. 01/20).

Contrariado o recurso (fls. 55/59) e mantida a decisão (fl. 61), manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovimento (fls. 71/73), vindo os autos conclusos a esta Relatora em 24 de novembro de 2025.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso merece acolhida.

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Relatora entendia pela impossibilidade de deferimento da remição pela aprovação no ENEM nos casos em que o executado obteve pontuação a mínima exigida pela Portaria INEP nº 179 de 28 de abril de 2014.

Entretanto, revisitando o entendimento anterior, em atenção ao princípio do colegiado, passo a acompanhar o posicionamento da c. 7ª Câmara Criminal, em respeito a doutra maioria, admitindo-se a remição nessas hipóteses.

PAULA foi condenada pelo cometimento do crime de tráfico ilícito de drogas e associação para o tráfico à pena de 09 (nove) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado (fls. 22/27).

Durante a execução penal foi formulado pedido de remição da pena em razão da aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), obtendo-se aprovação nas 5 (cinco) matérias do exame, ante o reconhecimento do preenchimento dos requisitos da Resolução nº 391 do Conselho Nacional de Justiça (fls. 28/38).

O d. Magistrado *a quo* indeferiu o pleito ao fundamento de que a remição da pena pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) somente é cabível ao sentenciado que não tenha concluído o Ensino Médio, conforme consignado a fls. 46/50.

Respeitado o entendimento do d. Magistrado de 1º grau, razão ao agravante.

A Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regulamenta a remição pelo estudo e prevê a possibilidade de sua aplicação a diversas modalidades de ensino, incluindo a aprovação em exames nacionais, como o Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 3º O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em atividades de educação escolar considerará o número de horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, quanto ao último aspecto, quando a pessoa tiver sido autorizada a estudar fora da unidade de privação de liberdade, hipótese em que terá de comprovar, mensalmente, por meio da autoridade educacional competente, a frequência e o aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução n.º 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a remição pelo estudo também se aplica a situações em que o reeducando não conclui integralmente uma etapa educacional, mas alcança avanço significativo.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PENAL. REMIÇÃO. APROVAÇÃO ENEM. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO ANTES DO ENCARCERAMENTO. ACRÉSCIMO DE 1/3 AFASTADO.

1. "É cabível a remição pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM **ainda que o Apenado já tenha concluído o ensino médio anteriormente**, pois a aprovação no exame demanda estudos por conta própria mesmo para aqueles que, fora do ambiente carcerário, já possuem o referido grau de ensino" (REsp n. 1854391/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/9/2020).

Considerando a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é plausível a aplicação da remição proporcional da pena para o reeducando que obtiver aprovação parcial no ENEM.

Esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO. APROVAÇÃO EM 3 ÁREAS DE CONHECIMENTO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM. POSSIBILIDADE. ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL C/C ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N. 391, DE 10/05/2021, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PRÉVIA OBTENÇÃO DE REMIÇÃO DE PENA POR APROVAÇÃO NO ENCCEJA ENSINO MÉDIO NO SISTEMA CARCERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. GRAUS DE DIFICULDADE DIFERENTES DO EXAME QUE CERTIFICA A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO (ENCCEJA) E DO ENEM. DIREITO À REMIÇÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE PENA POR MATÉRIA EM QUE O EXECUTADO FOI APROVADO. VEDADO O ACRÉSCIMO DE 1/3 PREVISTO NO ART. 126, § 5º, DA LEP. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS.

(...)

7. A jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que as 1.200 horas, correspondentes ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ensino médio, divididas por 12 (1 dia de pena a cada 12 horas de estudo) resultam em 100 dias remidos.

Idêntica forma de parametrar a contagem do tempo a ser remido é aplicável ao ENEM, com a exceção de que o apenado aprovado em todas as áreas do ENEM, a partir de 2017, não faz jus ao acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no art. 126, § 5º, da LEP.

8. No caso concreto, a defesa comprovou que o apenado obteve aprovação em 3 (três) das 5 (cinco) áreas de conhecimento nos ENEMs de 2017 (redação) e 2018 (Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias).

Assim sendo, faz jus à remição de 60 (sessenta) dias de pena (EAREsp n. 2.576.955/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 12/3/2025).

Diante do desempenho do reeducando, que obteve aprovação em todas as cinco áreas de conhecimento do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), é imperativo reconhecer o direito à remição da pena pelo estudo, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que admite a remição pela aprovação em exames certificadores, mesmo quando realizados por esforço próprio e fora de atividades educacionais regulares no sistema prisional.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de remição proporcional pela aprovação parcial no ENEM, e, por analogia, admite-se a concessão integral quando há aprovação em todas as disciplinas, desde que respeitados os critérios normativos, conforme decidido no EAREsp n. 2.576.955/ES.

Nos termos desse entendimento, o tempo de remição é calculado com base nas 1.200 horas previstas para o ensino médio, divididas por 12, resultando em 100 (cem) dias de pena remidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, reconhece-se que o reeducando faz jus à remição de 100 (cem) dias de pena, em razão de sua aprovação integral nas cinco áreas do ENEM, comprovando esforço pessoal e dedicação aos estudos como forma de ressocialização, nos moldes da legislação vigente e da interpretação jurisprudencial consolidada.

Diante do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso, a fim de que seja remida a pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio de 2024 (ENEM), elaborando-se novo cálculo de liquidação de penas.

Ivana David
Relatora